

Por enquanto apenas quatro pessoas se mostraram interessadas pelo assunto: o próprio Itaty, que apesar de ser um executivo da Nestlé não está representando essa empresa, Antônio Carlos Garçone, da Samambaia, Aurélio Guizzone, do Hotel Cad'Oró, e Sebastião Nunes, do Bráslton Hotel. Mas com o sinal verde dado pelo secretário da Segurança, Luiz Antônio Fleury Filho, Itaty começará "quando estiver mais livre", a cadastrar comerciantes e executivos para formar uma comissão responsável pelo recolhimento de equipamentos para a delegacia.

Na próxima reunião, ainda sem data marcada, serão propostas algumas alterações na legislação penal. A mais imediata, segundo Itaty, é uma que permita o convênio do Estado com empresas e entidades de classe, que doariam mensalmente verbas para a subvenção das delegacias. Haveria uma comissão formada por membros dessas instituições que se incumbiriam de gerir o dinheiro e fiscalizar a aplicação das doações.

D.O.E. 21-10-87 (Quarta-feira) n.º 199 — Pág. 45

Requerimento n.º 4.000, de 1987

Conforme consta de convite (anexo) por nós recebido da Sobloco Construtora, dia 23 do corrente será feito o lançamento da pedra fundamental das obras das instalações da Unidade da Polícia Militar no Distrito de Bertiooga em Santos.

Conforme consta dos recibos (anexo) por nós pago, somos cidadãos contribuintes ao 6.º Grupamento de Incêndio em Santos.

Requeiro, nos termos do artigo 7.º, inciso V da Constituição do Estado, combinado com o artigo 169, inciso IV da VI Consolidação do Regimento Interno desta Assembleia, que se digne a doutra mesa oficial ao Senhor Chefe do Poder Executivo, solicitando de sua Excelência, que preste a esta Casa as seguintes informações:

— dos atos oficiais que regularizaram as citadas contribuições.

Sala das Sessões, em 19-10-87

a) *Erasmio Dias*

A Sobloco Construtora S.A., tem o prazer de convidar V.Exa. para o evento que fará realizar, na Riviera de São Lourenço, por ocasião do lançamento da Pedra Fundamental das obras das instalações da Unidade da Polícia Militar, no Distrito de Bertiooga. A solenidade será precedida da soltura de pássaros no Viveiro de Mudanças da Riviera. O evento contará com a presença do Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Justo, Prefeito de Santos. Ao final será oferecido um coquetel nos salões sociais do Edifício Sunset, cuja entrega oficial será feita pela Sobloco nessa ocasião.

Local: Pavilhão Central de Exposições

Data: 23 de outubro de 1987

Hora: 14h30.

Riviera de São Lourenço

Bertiooga

RSVL

Thais — Tel.: 287-6876 — Gisleine: Tel.: 211-9811.

D.O.E. 21-10-87 — (Quarta-feira) — n.º 199 — Pág. 45

Requerimento n.º 3.999, de 1987

Pela análise dos orçamentos relativos aos anos de 1987 e 88, este a ser aprovado, quanto à Secretaria de Segurança Pública, verifica-se que está previsto:

— aumento geral de 540%

— quanto a custeio — 500%

— quanto a investimentos — 1.500%

— Assim distribuído:

Delegacia Geral de Polícia

— aumento geral de 561%

— quanto a projetos 2.127%

— quanto a custeio 500%

— quanto a investimentos 1.700%

Polícia Militar

— aumento geral de 511%

— quanto a projetos 1.885%

— quanto a custeio 500%

— quanto a investimentos 1.100%

Pela análise desses dois órgãos policiais que representam particularmente a maior parcela da Secretaria verifica-se aumento significativo no setor de investimentos, o que redundará inevitavelmente na absorção correlata no setor de custeio com vistas particularmente aos efetivos (pessoal e material) compatíveis com os novos projetos (distritos, viaturas etc.).

Assim sendo, para uma análise mais condizente quanto ao referido orçamento e com vistas ao cronograma de cumprimento dos projetos quanto aos aspectos físico e financeiro:

Requeiro nos termos do artigo 7.º, inciso V da Constituição do Estado, combinado com o artigo 169, inciso IV da VI Consolidação do Regimento Interno desta Assembleia, que se digne a doutra Mesa oficial ao Senhor Chefe do Poder Executivo, solicitando de Sua Excelência, que preste a esta Casa as seguintes informações:

— Natureza dos projetos, inclusive cronograma previsto de acompanhamento físico e financeiro;

— Previsão dos efetivos necessários, bem como recursos concernentes para atender aos citados projetos.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1987.

a) *Erasmio Dias*

Projeto de lei n.º 727, de 1987

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Brasileira de Esclerose Múltipla — ABEM", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei reproduz, em sua íntegra, proposutura idêntica apresentada na legislatura anterior pelo nobre Deputado Ricardo Igar, que tomou o n.º 809, de 1986.

Persistindo, nesta oportunidade, as razões que motivaram aquela proposição, permitimo-nos reapresentá-la e, para tanto, nos servimos da justificativa utilizada pelo ilustre Deputado.

"A Associação Brasileira de Esclerose Múltipla é uma entidade que se destina ao aconselhamento, apoio e orientação paramédica, aos portadores de Esclerose Múltipla.

Propondo-se, assim, à melhoria das condições de vida dos indivíduos portadores da doença, a associação, através das atividades que promove, constitui-se em eficiente ligação entre médicos e pacientes, e entre médicos mais experientados e profissionais em formação.

Considerando-se, ainda, o desconhecimento, origem do preconceito que pesa sobre aqueles atingidos pela esclerose múltipla, o trabalho da ABEM adquiriu uma significativa dimensão social, uma vez que tem realizado pesquisas que, sanando as deficiências da literatura existente sobre o assunto, esclarecem as reais condições de vida daqueles doentes.

Nesse sentido, divulgando informações, aproximando os vitimados pelo mal, orientando e assistindo suas famílias, desenvolve atividades que resultam na aceitação social, readaptação e integração dos deficientes.

As instituições oficiais, a despeito dos esforços desenvolvidos pelas autoridades, não dispõem das condições necessárias a fim de que os portadores da esclerose múltipla tenham toda assistência que seu estado exige.

As organizações da sociedade civil significam, assim, colaborações indispensáveis, naquelas áreas não atingidas pelos serviços públicos.

A ABEM, atuando numa área onde se demanda especialização e uma complexidade de recursos, e fazendo-o graças à dedicação e desprendimento de seus membros, faz juízo ao estatuto de utilidade pública.

Essas razões tornam o presente projeto de lei merecedor da aprovação deste Plenário.

Sala das Sessões, em 26-10-87

a) *Paulo Osório*

PROPOSIÇÕES NÃO ADMITIDAS PELO SR. PRESIDENTE

Despacho

I — Não admitido, nos termos dos Artigos 139, I, da VI Consolidação do Regimento Interno: A) Contraria o disposto no Artigo 34, XXIII, da Constituição do Estado, ao ingressar na esfera da competência administrativa do executivo. B) Ofende o disposto no Artigo 34, XV, e no Artigo 22, II, da mesma Constituição, ao provocar, se aprovado, aumento da despesa pública, tudo na conformidade do Parecer n.º 914, da Doutra Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 214, de 1987, que acabou sendo rejeitado pelo Plenário, em discussão e votação prévia sobre a Constitucionalidade.

II — Ao nobre deputado proponente, sem nenhuma apreciação quanto ao mérito da proposição.

GP., em 16 de outubro de 1987

LUÍZ BENEDITO MÁXIMO, Presidente

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 2.º do artigo 139 da VI Consolidação do Regimento Interno, audiência da Comissão de Constituição e Justiça a fim de que aquele órgão técnico se manifeste a respeito de proposição de nossa autoria, que dispõe sobre o atendimento a adolescentes pelos Hospitais da Rede Estadual, não admitida pela Presidência.

Justificativa

"Data maxima venia", discordamos do douto entendimento da Presidência desta Casa, que deixou de receber, nos termos do artigo 139 da VI Consolidação do Regimento Interno, propositura de nossa autoria por considerá-la manifestamente inconstitucional.

O projeto em tela estabelece que os Hospitais da Rede Estadual devem manter em seus ambulatórios e enfermarias dependências destinadas ao atendimento de adolescentes.

Obviamente os ambulatórios e enfermarias em questão são os já existentes em cada uma das unidades hospitalares da Rede Estadual. Portanto, observa-se que não se pretende obrigar o Executivo a construir novas dependências para o atendimento de adolescentes, mas apenas destinar parte das instalações já edificadas à utilização preconizada no projeto. A adoção de tal procedimento por certo não importará acréscimo de despesa pública.

Por outro lado, tampouco se pode vislumbrar na análise de referida propositura uma possível ingerência de um Poder sobre a esfera de atuação de outro. Com efeito, não há de se invocar tal vício no presente caso. Ademais, até um simples projeto de denominação de unidade escolar traz em seu bojo uma obrigação de fazer para o Executivo, que se vê obrigado a instalar uma placa com a denominação patronímica à frente do próprio público alcançado pelo ato legislativo. Por fim, salientamos que outros projetos cuja constitucionalidade transparece mais duvidosa já mereceram parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e do Plenário. É, por exemplo, o ocorrido com o Projeto de lei n.º 156, de 1987, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento médico, nos casos de aborto, pela rede de serviço de Saúde do Estado, que mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (Parecer n.º 861/87) e foi aprovado pelo Plenário deste Poder no dia 15 de setembro próximo passado.

a) *Israel Zekcer*

PROJETO DE LEI N.º DE 1987

Dispõe sobre o atendimento a adolescentes pelos Hospitais da Rede Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Os Hospitais vinculados aos órgãos da Administração Centralizada ou Autarquia devem manter em seus ambulatórios e enfermarias dependências destinadas exclusivamente ao atendimento de adolescentes.

Parágrafo Único — Para os efeitos deste artigo considera-se adolescente o maior de 12 (doze) anos e menor de 20 (vinte) anos.

Artigo 2.º — Esta lei será regulamentada no prazo de 120 dias (cento e vinte dias) contados da data de sua publicação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É responsabilidade do Poder Público zelar pela Saúde da população, garantido-lhe ampla assistência médico-hospitalar. O aperfeiçoamento dos serviços oferecidos na área de saúde deve ser preocupação constante do Estado. Nessa conformidade, medidas visando ao melhor atendimento de adolescentes mostram-se extremamente necessárias. Não são raras as oportunidades em que jovens, no momento de internação ou mesmo quando apenas medicados, passam por situações constrangedoras.

A separação no atendimento de adultos e de crianças só tende a proporcionar um tratamento mais adequado para todos, de forma a solucionar problemas e aprimorar o atendimento médico-hospitalar de maneira geral. As peculiaridades físicas e psicológicas que caracterizam o adolescente justificam sobre maneira que este receba um tratamento diferenciado.

Por fim, cumpre ressaltar que o presente projeto de lei não implica acréscimo de despesa pública, uma vez que os objetivos do mesmo podem ser alcançados com a simples destinação de pessoal e dependências já existentes em cada unidade hospitalar. Assim, não se pretende que sejam construídas novas dependências tampouco contratados novos funcionários, mas apenas que esses sejam realocados no sentido de dar cumprimento ao colimado no presente projeto e consequentemente aprimorando a assistência médico-hospitalar colocada à disposição de nossa população.

a) *Israel Zekcer*

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decisões da Mesa

De 27-10-87

Aprovando os balancetes dos Sistemas: Financeiros, Patrimonial, Compensação e Orçamentário, bem como os relatórios de "Acompanhamento da Execução Orçamentária", das "Contas Orçamentárias" e o "Diário" desta Assembleia Legislativa, encaminhados pela Prodesp devidamente conferidos na forma do disposto no artigo 51, inciso II, letra "d", do Regulamento dos Serviços Administrativos, na seguinte conformidade: relativos aos meses de: Janeiro (Decisão 391/87), Fevereiro (Decisão 392/87), Março (Decisão 394/87), Abril (Decisão 394/87) e Maio (Decisão 395/87).

Atos da Diretoria Geral

De 21-10-87

Apostilando:

o título de nomeação de Eliomar Abrantes Ferreira, RG 4.355.627/SP, à vista da aplicação da LC 505/87, para declarar que o cargo que ocupa, em comissão, ficou enquadrado, a partir de 8-7-82, no padrão "4-B" da Tab. I da EV 2, em virtude da concessão do 1.º adicional por tempo de serviço; a partir de 7-8-82, no padrão "8-B" da mesma Tab. e EV, nos termos da LC 292/82; a partir de 1-1-84, no padrão "9-B" da mesma Tab. e EV, à vista do decidido no Processo Avaliatório RG 11.952/83; a partir de 1-1-85, no padrão "11-B" da mesma Tab. e EV, por força da LC 365/84; a partir de 1-7-85, no padrão "12-B" da mesma Tab. e EV, nos termos da LC 404/85; a partir de 1-9-85, no padrão "13-B" da mesma Tab. e EV, na forma do decidido no Processo Avaliatório RG 16.370/85, com base na Decisão 279/85, da Mesa e a partir de 1-9-86, no padrão "15-B" da mesma Tab. e EV, nos termos dos arts. 1.º, 6.º e 8.º da LC 514/87;

o título de nomeação de Rosalvo Vieira de Souza, RG 3.941.325/SP, para declarar que o cargo que ocupa, em comissão, ficou enquadrado, a partir de 28-5-87, no padrão "13-A" da Tab. I da EV 2, nos termos dos arts. 1.º, 6.º e 8.º da LC 514/87;

o título de nomeação de Rosalvo Vieira de Souza, RG 3.941.325/SP, para declarar que o cargo que ocupou, em comissão, ficou enquadrado, a partir de 23-11-80, no padrão "22-B" da Tab. I

da EV, em virtude da concessão do 1.º adicional por tempo de serviço e aplicação da LC 505/87; a partir de 1.º-3-81, no padrão "3-B" da Tab. I da EV 2, nos termos da LC 247/81, combinada com a LC 248/81 e o cargo de Auxiliar Parlamentar, que ocupou, em comissão, ficou enquadrado, a partir de 5-5-82, no padrão "9-B" da Tab. I da EV 2, em virtude da concessão do 1.º adicional por tempo de serviço e nos termos do art.º 170 da LC 180/78, combinada com a LC 188/78; a partir de 7-8-82, no padrão "13-B" da mesma Tab. e EV, por força da LC 292/82 e o cargo de Agente de Segurança Legislativa, que ocupou, em comissão, ficou enquadrado, a partir de 1.º-9-86, no padrão "14-A" da mesma Tab. e EV, nos termos dos arts. 1.º, 6.º e 8.º da LC 514/87 e aplicação do decidido no Processo Avaliatório RG 14.680/86, com base na Decisão 279/85, da Mesa;

o título de nomeação dos funcionários abaixo relacionados, para declarar que, à vista da aplicação da LC 505/87, os cargos de que são ocupantes, em caráter efetivo, ficaram enquadrados na conformidade abaixo, em virtude da concessão do 1.º adicional por tempo de serviço:

Edson José Pedro Garcia, RG 8.683.700/SP, a partir de 17-8-87, no padrão "13-B" da Tab. I da EV 2;

Edésio Nogueira Toledo Neto, RG 10.745.729/SP, a partir de 17-8-87, no padrão "13-B" da Tab. I da EV 2;

Oriana Lúcia Tossani, RG 11.227.155/SP, a partir de 17-8-87, no padrão "13-B" da Tab. I da EV 2;

Roseli Moita, RG 15.667.551/SP, a partir de 17-8-87, no padrão "13-B" da Tab. I da EV 2;

Sônia Maria Hercílio Mazzutti, RG 7.956.576/SP, a partir de 26-7-87, no padrão "12-B" da Tab. I da EV 2;

Edilza Barbosa Ferreira, RG 10.791.249/SP, a partir de 16-8-87, no padrão "13-B" da Tab. I da EV 2.

De 22-10-87

os títulos de nomeação de Celina Fernandes de Castro, RG 12.683.624/SP, para declarar que o cargo que ocupou, em caráter efetivo, ficou enquadrado, a partir de 1.º-9-85, no padrão "21-A", da Tab. I da EV 2, tendo em vista o decidido no Processo Avaliatório RG 16.370/85, com base na Decisão 279/85, da Mesa e a partir de 9-4-86, no padrão "22-B" da Tab. I da EV 2, em virtude da concessão do 1.º adicional por tempo de serviço e à vista da aplicação do disposto na LC 505/87 e o cargo que ocupa, em caráter efetivo, ficou enquadrado, a partir de 2-6-86, no padrão "40-B" da Tab. I da EV 3, nos termos dos arts. 117 e 170 da LC 180/78, combinada com a LC 188/78;

o título de nomeação de Daniele de Andrade Galvão, RG 9.143.647/SP, para declarar que o cargo que ocupa, em caráter temporário, ficou enquadrado, a partir de 1.º-9-86, no padrão "9-A", da Tab. I da EV 2, nos termos dos artigos 1.º, 6.º e 8.º da LC 514/87 e à vista do decidido no Processo Avaliatório RG 14.680/86 e com base na Decisão 279/85, da Mesa;

o título de nomeação de José Carlos Chibily, RG 3.472.370/SP, para declarar que, à vista da aplicação da LC 505/87, o cargo que ocupa, em caráter efetivo, ficou enquadrado, a partir de 29-3-86, no padrão "26-B" da Tab. I da EV 2, em virtude da concessão do 1.º adicional por tempo de serviço e a partir de 1.º-9-86, no padrão "28-B" da mesma Tab. e EV, nos termos dos artigos 1.º, 6.º e 8.º da LC 514/87;

o título de nomeação de Oripes Gomes Prior, RG. 4.380.802/SP, para declarar que, à vista da aplicação da LC 505/87, o cargo que ocupa, em comissão, ficou enquadrado, a partir de 24-3-86, no padrão "20-B" da Tab. I da EV 4, em virtude da concessão do 1.º adicional por tempo de serviço e a partir de 24-2-87, no mesmo padrão Tab. e EV, com a vantagem pessoal incorporada ao seu patrimônio para todos os efeitos legais, em virtude da incorporação da gratificação de representação de Assistente Técnico Parlamentar, nos termos da LC 406/85, combinada com a LC 453/86.

Apostila para declarar que o cargo que Alfredo de Souza, RG. 5.141.443/SP, ocupa, em caráter temporário, ficou enquadrado, a partir de 3-7-86, no padrão "16-A" da Tab. I da EV 3, nos termos dos arts. 4.º, 8.º, 14 e 19 da LC 468/86, com base no Ato 971/86, da Mesa, ficando sem efeito a apostila elaborada no mesmo dispositivo legal de 02, publicada em 8-10-86.

Apostilando:

o título de nomeação de Nelson das Neves, RG. 4.355.392/SP, para declarar que, à vista da aplicação da LC 505/87, o cargo que ocupa, em caráter efetivo, ficou enquadrado, a partir de 30-6-84, no padrão "16-B" da Tab. I da EV 3, em virtude da concessão do 3.º adicional por tempo de serviço; a partir de 1.º-1-85, no padrão "18-B" da mesma Tab. e EV, nos termos da LC 365/84; a partir de 1.º-7-85, no padrão "19-B" da mesma Tab. e EV, por força da LC 404/85; a partir de 1.º-9-85, no padrão "20-B" da mesma Tab. e EV, à vista do Processo Avaliatório RG 16.370/85, com base na Decisão 279/85, da Mesa; a partir de 1.º-1-86, no padrão "15-B" da Tab. I da EV 3, com a vantagem pessoal incorporada ao seu patrimônio para todos os efeitos legais, em virtude da incorporação da gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I, nos termos da LC 406/85, combinada com a LC 453/86; a partir de 1.º-3-86, no padrão "21-B" da mesma Tab. e EV, em conformidade com a LC 468/86 e a partir de 1.º-9-86, no padrão "22-B" da mesma Tab. e EV, à vista do Processo Avaliatório RG 14.680/86, com base na Decisão 279/85, da Mesa;

De 23-10-87

o título de nomeação de Clary Schuck de Souza Cousseiro, RG 2.999.389/SP, para declarar que o cargo que ocupa, em caráter efetivo, ficou mantido, a partir de 1.º-10-87, no padrão "34-C" da Tab. I da EV 3, com a vantagem pessoal incorporada ao seu patrimônio para todos os efeitos legais, em virtude da incorporação da gratificação de representação de Chefe do Cerimonial e Relações Públicas, nos termos da LC 406/85 e com base nos arts. 4.º, 5.º e 7.º da LC 453/86.

De 26-10-87

Cessando gratificação de representação a Sérgio Monteiro, RG 2.355.228/SP, a partir de 17-10-87, de Auxiliar Parlamentar (Secretaria da Bancada do PFL).

Decisões da Diretoria Geral

De 19-10-87

Processo RG 1124/83, declarando que a incorporação da gratificação de representação de Maria Alexandrina Bizarro Amaro Moti, RG 4.155.422/SP corresponde ao valor da diferença existente entre as gratificações de Consultor Técnico de Gabinete e de Consultor Técnico da Mesa, é a partir de 12-10-86 e não de 12-8-86 como constou. (Republicada por haver saído com incorreções).

De 27-10-87

Deferindo, face ao disposto no artigo 52, § 1.º da Lei 10.261/68, pedido de prorrogação de prazo, por trinta dias, para posse em cargo de Secretário de Comissão Parlamentar, do QSAL, formulado por Celso Martins Fontana, RG 6.517.895, Protocolado 9755/87.

Atos da Subdiretoria Geral

De 22-10-87

Apostilando:

o título de nomeação dos funcionários abaixo relacionados, para declarar que lhes é concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 1.º quinquênio, ficando os cargos de que são ocupantes, em caráter efetivo, enquadrados na seguinte conformidade:

Edson José Pedro Garcia, RG 8.683.700/SP, a partir de 17-8-87, no padrão "13-A" da Tab. I da EV 2;

Edésio Nogueira Toledo Neto, RG 10.745.729/SP, a partir de 17-8-87, no padrão "13-A" da Tab. I da EV 2;

Oriana Bidia Tossani, RG 11.227.155/SP, a partir de 17-8-87, no padrão "13-A" da Tab. I da EV 2;

Roseli Moita, RG 15.667.551/SP, a partir de 17-8-87, no padrão "13-A" da Tab. I da EV 2;

Sônia Maria Hercílio Mazzutti, RG 7.956.576/SP, a partir de 26-7-87, no padrão "12-A" da Tab. I da EV 2;